



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 006, de 03 de março de 2015.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 03/03/2015 no Câmpus Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar as normas que regulamentam as relações entre o Instituto Federal do Rio Grande do Sul – IFRS e as Fundações de Apoio autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Presidente do Conselho Superior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

RELAÇÕES ENTRE O IFRS E AS FUNDAÇÕES DE APOIO AUTORIZADAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI)

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 069, de 19 de agosto de 2014.

Alterado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 006, de 03 de março de 2015.

Dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e as fundações de apoio autorizadas pelo MEC e MCTI.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente regulamento tem como principais referências a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; o Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014; o Decreto nº 8.241 de 21 de maio de 2014; a Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 3.185, de 14 de setembro de 2004; a Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 475 de 14 de abril de 2008 e os Decretos nº 8.240 e nº 8.241, ambos de 21 de maio de 2014.

Art. 2º As fundações autorizadas como instituições de apoio ao IFRS, de que trata esta resolução, devem estar registradas e credenciadas junto ao MEC/MCTI, em consonância com o Decreto nº 7.423/2010, artigos 3º, 4º e 5º, e a Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 475/2008 e constarem como Fundações de Apoio de Universidades Federais ou Institutos Federais sediados no Estado do Rio Grande do Sul.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

CAPÍTULO I

DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 3º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul poderá celebrar convênios e contratos, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, art. 24, inciso XIII, por prazo determinado, com as fundações de apoio autorizadas com a finalidade de dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica em consonância com os Decretos nº 7.423/2010 e nº 8.240/2014.

Art. 4º Para os fins do que dispõe esta resolução, entende-se por desenvolvimento institucional, científico e tecnológico os programas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFRS, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§1º Os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico têm origem nas instâncias administrativas do IFRS, nas coordenadorias de curso, em laboratórios ou grupos de pesquisa, ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnico-administrativos com os devidos trâmites estabelecidos em normatização específica para este fim.

§2º As cargas horárias referentes à participação de servidores docentes ou técnico-administrativos, em projetos tratados neste artigo, deverão ser registradas como atividades de pesquisa, extensão, ensino ou administrativa, conforme sua natureza, e registradas em conformidade com as resoluções normativas vigentes, e contarão para o cumprimento de sua jornada de trabalho desde que não sejam remuneradas pela fundação.

§3º As atividades descritas neste artigo devem ser programadas de modo a não comprometer as atividades regulares da instituição.

§4º A atuação de fundação de apoio autorizada em projetos de desenvolvimento institucional, financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional, para melhoria de infraestrutura, limitar-se-á às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§5º A atuação da fundação de apoio autorizada em projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, financiados com recursos orçamentários próprios do IFRS ou de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas, para melhoria de infraestrutura, poderá envolver obras, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de extensão, inovação, pesquisa científica e tecnológica e melhoria da qualidade do ensino no IFRS, nos termos do Decreto 8.241/2014.

§6º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos previstos em projetos, tal como definidos no *caput* deste artigo, serão registrados pelo setor de Patrimônio do Câmpus do IFRS onde a ação é coordenada e executada, como bem próprio do IFRS, recebidos em comodato, cessão ou depósito, conforme definido no projeto, observados os procedimentos previstos em normas internas do IFRS que disciplinem matéria patrimonial.

Art. 5º Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio contratadas seguirão os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no Decreto nº 7.423/2010, art. 12 e Decreto 8.240/2014, art. 22.

Art. 6º O IFRS poderá celebrar convênios ou contratos com as fundações de apoio autorizadas para a gestão administrativa e financeira dos projetos ou ações firmadas com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o IFRS repassará à fundação de apoio contratada os recursos financeiros originados do convênio, contrato ou acordo celebrado com as instituições públicas ou privadas.

Art. 7º Em função da origem dos recursos, os projetos, ações e parcerias a que se refere esta resolução serão classificados nas seguintes modalidades:

I - contratação, pelo IFRS, de fundação para dar apoio à execução de convênios ou contratos celebrados entre o IFRS e instituições públicas ou privadas;

II - contratação, pelo IFRS, de fundação para a execução de projetos financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional;

III - projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre os agentes externos, a fundação de apoio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

autorizada e o IFRS, sendo os recursos financeiros transferidos diretamente dos agentes financiadores à fundação de apoio responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto;

IV - projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre a fundação de apoio autorizada e os agentes externos, tendo na coordenação servidores docentes ou técnico-administrativos do IFRS.

§1º Os projetos, ações e parcerias do tipo previsto neste artigo, os contratos, convênios, acordos, ajustes e quaisquer outros instrumentos celebrados entre uma fundação de apoio e terceiros deverão ter o objeto compatível com as finalidades do IFRS e serem obrigatoriamente autorizados pelo Conselho do Câmpus ao qual está vinculado e, em ações/programas/projetos compostos por servidores de diferentes Câmpus, pelos Conselhos dos respectivos Câmpus.

§2º Os projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e ações de extensão, com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio, devem ter a participação de no mínimo dois 2/3 (dois terços) de servidores e discentes vinculados ao IFRS, com exceção de projetos e ações multi-institucionais.

§3º Os valores correspondentes aos pagamentos pelo uso de instalações, serviços e imagens referentes a projetos, ações e parcerias previstos nos incisos III e IV deste artigo devem ser repassados à conta de recursos próprios do IFRS, na forma da legislação orçamentária.

§4º A proporção de participação de pessoal vinculado ao IFRS de que trata o §2º poderá ser reduzida, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pela respectiva Pró-reitoria, respeitado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento).

§5º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de discentes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação.

Art. 8º Na execução de projetos, ações e parcerias descritas no art. 7º poderá a fundação de apoio contratada, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens, serviços e imagem do IFRS, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto previsto.

§1º A utilização dos bens e serviços não poderão comprometer as atividades regulares a que se destinam.

§2º A utilização deverá ser aprovada pelo Conselho do Câmpus ao qual o bem ou serviço estiver vinculado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§3º Terão seus valores de custo deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IFRS:

I - Os equipamentos a serem adquiridos, com recursos do projeto, e tombados como patrimônio do IFRS;

II - Os custos das obras civis a serem construídas em áreas pertencentes ao IFRS com recursos de projeto, e com finalidade de atender a demandas de ensino, pesquisa e extensão;

III - O montante de recursos a ser despendido com bolsas regulamentadas pelo IFRS a serem concedidas, com recursos do projeto, a discentes regulares do IFRS;

IV - Os recursos previstos no projeto com o objetivo de manter laboratórios de pesquisa, de forma a criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica no IFRS.

§7º Quando os valores a serem deduzidos, previstos nos §§ 3º e 6º, resultarem maiores que o valor a ser ressarcido para o IFRS, não geram créditos futuros para outros projetos.

§8º Os projetos cujos recursos sejam oriundos de entes da Administração Pública Direta ou órgãos de fomento poderão prever o ressarcimento disposto no *caput* deste artigo, se assim permitir os termos do edital, do convênio ou do contrato celebrado.

Art. 9º A vigência do contrato ou convênio específico a ser celebrado entre o IFRS e a fundação de apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinado no cronograma de atividades constante no projeto ou plano de trabalho.

Art. 10. Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a fundação de apoio autorizada deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato ou convênio, podendo ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES E DISCENTES DO IFRS

Art. 11. O IFRS autorizará a participação de seus servidores docentes e técnicos administrativos em projetos de que trata o art. 7º, atendendo ao que segue:

§1º A participação de servidores docentes ou técnicos administrativos deve ser aprovada pelo Conselho do Câmpus ao qual estiver vinculado; na ausência desta vinculação, pelo Conselho Superior do IFRS, em qualquer caso;

§2º Professores em regime de Dedicção Exclusiva (DE) poderão participar em até oito horas semanais remuneradas na média do semestre em projetos contratados com as fundações de apoio, desde que a participação seja esporádica, não implique prejuízos as suas demais atribuições e seja em assunto de sua especialidade.

Art. 12. As fundações de apoio contratadas para execução de projetos, ações e parcerias de que trata o art. 7º poderão conceder a servidores docentes e técnico-administrativos, se a fonte de recursos assim permitir, bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, com fundamento na Lei nº 8.958/1994, no Decreto nº 7.243/2010, art. 7º, ou na Lei nº 10.973/2004, art. 9º.

Art. 13. O valor mensal percebido pelo servidor docente ou técnico administrativo a título de bolsa tem como base os valores estabelecidos na Tabela “Modalidades de bolsa por tipo de beneficiado e valores máximos para cada modalidade de bolsa” exposta no Anexo I a esta Resolução.

Art. 14. O valor mensal percebido pelos discentes, a título de bolsa tem como base os valores estabelecidos na Tabela “Modalidades de bolsa por tipo de beneficiado e valores máximos para cada modalidade de bolsa” exposta no Anexo I a esta Resolução.

§1º Não será permitido o acúmulo de bolsas aos discentes do IFRS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§2º Não será considerado acúmulo de bolsa o recebimento de recursos provenientes da política de assistência estudantil que visam à permanência do discente na instituição para fins do cumprimento das etapas acadêmicas.

Art. 15. Quando houver a participação discente nas ações interinstitucionais, caracterizada pelo seu objetivo acadêmico, deverá estar explicitada na proposta da atividade com a respectiva carga horária.

Art. 16. As bolsas de que trata o Anexo I deverão estar associadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, aprovados conforme normatização pertinente do IFRS.

§1º As cargas horárias associadas aos projetos e ações com concessão de bolsa ou outra forma de remuneração devem ser contabilizadas entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, como horas adicionais no plano de trabalho e deverão ser declaradas em documento específico e estarão condicionadas a autorização da Chefia Imediata e da Direção Geral do Câmpus, conforme Anexo II e encaminhado para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus.

§2º As cargas horárias associadas aos projetos e ações sem concessão de bolsa ou outra forma de remuneração devem ser contabilizadas entre atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administração, como horas integrantes do plano de trabalho.

Art. 17. Será de responsabilidade do servidor o cumprimento da legislação e deste regulamento referente ao limite dos valores recebidos.

Art. 18. O servidor deverá informar, mensalmente, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus do IFRS ou na Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) no caso de lotação na reitoria, os valores recebidos a título de bolsa(s) ou outra forma de remuneração, especificando a entidade concedente e o(s) projeto(s) a que está vinculado.

§1º As fundações de apoio deverão encaminhar à DGP do IFRS, mensalmente, a relação de bolsas ou outras formas de remuneração efetivamente concedidas com a devida identificação dos beneficiários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 19. As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação, a servidores públicos federais, estaduais e municipais, autorizados por lei, como participantes de projetos e ações multi-institucionais devidamente aprovados pelo IFRS.

§1º A participação do servidor no projeto ou ação deverá ter a aprovação do órgão público de origem.

§2º A participação de servidores definidos no *caput* deste artigo em atividades previstas nesta resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 20. O servidor coordenador deve apresentar, 15 (quinze) dias após o término do projeto, relatório contendo a avaliação de desempenho conforme Anexo III “Relatório de Avaliação de Projeto IFRS x Fundação de Apoio”, conforme determina o Decreto Federal nº 7423, de 31/12/2010, no seu artigo 5º, inciso II.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As normas do presente documento não se aplicam as atividades em andamento na data de sua aprovação.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFRS.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

ANEXO I

Modalidades de bolsa por tipo de beneficiado e valores máximos para cada modalidade de bolsa

BENEFICIÁRIO		MODALIDADE	VALOR MÁXIMO R\$
Alunos de Ensino Médio e Profissional		Desenvolvimento Institucional	1.250,00
		Estágio	
		Extensão	
		Iniciação Científica	
Alunos de Graduação		Desenvolvimento Institucional	1.250,00
		Ensino	
		Estágio	
		Extensão	
		Iniciação Científica	
Alunos de Pós-Graduação	Especialização	Desenvolvimento Institucional	1.800,00
		Pesquisa	
		Extensão	
	Mestrado	Desenvolvimento Institucional	3.000,00
		Pesquisa	
		Extensão	
	Doutorado	Desenvolvimento Institucional	4.200,00
		Pesquisa	
		Extensão	
Servidores Públicos Ativos (técnico-administrativos e docentes)		Desenvolvimento Institucional	6.200,00
		Ensino	
		Extensão	
		Pesquisa	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

ANEXO II

Relatório de atividades remuneradas relativas ao Programa Institucional de
Desenvolvimento
Declaração de Carga Horária destinada aos Projetos

SERVIDOR (A):
REGIME DE TRABALHO: () 20h () 40h () DE

AÇÕES INTERINSTITUCIONAIS REMUNERADAS	Carga horária semanal ou Carga horária da ação

Servidor

Chefia Imediata

Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

ANEXO III

Relatório de Avaliação de Projeto IFRS x Fundação de Apoio

Instruções para preenchimento:

- a) O Coordenador do projeto deve colocar seu nome e assinatura na última página e rubricar as demais páginas, de cada cópia.
- b) Este formulário é emitido em duas vias de igual teor. A primeira deve ser devolvida para a Fundação de Apoio, após a avaliação, e totalmente preenchida. A segunda deve ser anexada à prestação de contas, também totalmente preenchida e assinada pelo avaliador identificado.
- c) A via devolvida para a Fundação de Apoio será encaminhada ao CONSUP para avaliação de desempenho, na época do recredenciamento da Fundação pelo MEC/MCT, conforme determina o Decreto Federal nº 7423, de 31/12/2010, no seu artigo 5º, inciso II.

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº do projeto:
Nome do projeto:
Coordenador:
Unidade:
Processo de autorização:
Processo de prestação de contas:
Vigência:
Valor:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

2. AVALIAÇÃO DO PROJETO EXECUTADO COM APOIO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

2.1 A gerência administrativa e financeira do projeto foi executada com a celeridade necessária ao atendimento do seu objeto?

SIM NÃO

Em caso de resposta negativa, justificar.

2.2 Os resultados esperados foram alcançados?

SIM NÃO

Em caso de resposta negativa, justificar.

2.3 Os prazos foram cumpridos?

SIM NÃO

Em caso de resposta negativa, justificar.

2.4 Os bens de capital adquiridos estão devidamente patrimonializados?

SIM NÃO NÃO SE APLICA

Em caso de resposta negativa, justificar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

2.5 A prestação de contas está regular e aceita?

SIM NÃO NÃO SE APLICA

Em caso de resposta negativa, justificar.

2.6 O saldo financeiro foi devolvido?

SIM NÃO HOUVE SALDO

2.7 No caso de convênio, foi aberta conta-corrente específica para a aplicação e execução dos recursos?

SIM NÃO

Em caso de resposta negativa, justificar.

2.8. Foram elaborados os Relatórios de Atividades do Projeto?

SIM NÃO

Em caso de resposta negativa, justificar.

2.9. Houve aporte por parte da Fundação, de apoio necessário para a execução do projeto?

SIM NÃO NÃO SE APLICA

Em caso de resposta negativa, justificar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

3. BASE LEGAL

Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

Decreto Federal nº 7423, de 31 de dezembro de 2010;

Resolução CONSUP N° 69/2014;

Resolução CONSUP N° 96/2014.

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO - Coordenador

Nome:

Cargo/Função:

Assinatura:

DE ACORDO:

Diretor do Câmpus ou Pró-Reitor de Administração

(Assinatura e Carimbo)